



# **POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

## **NR09 - Uso de Dispositivos Móveis**

Setembro/2022



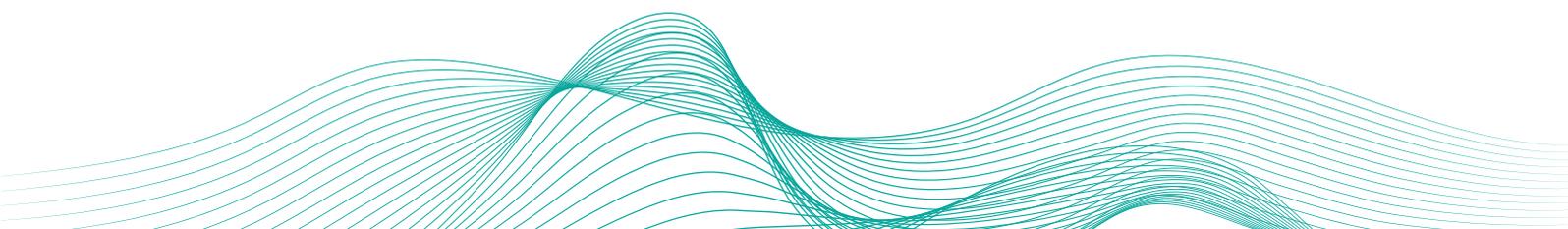
**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

## CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Data	Responsável	Alteração principal
00	07/11/2022	Coordenadoria de TI	Elaboração inicial

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVO	3
3. ABRANGÊNCIA	3
4. USO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS	3



## 1. INTRODUÇÃO

No cenário atual, existem vários dispositivos móveis como: smartphones, notebooks e tablets que são utilizados dentro das instituições. Dessa forma, se faz necessário que controles dêem direção sobre a forma de utilização desses equipamentos no ambiente de trabalho, visando sempre melhorar a segurança do ambiente tecnológico da PGE-CE.

## 2. OBJETIVO

Definir padrões de uso para os dispositivos móveis, sejam de propriedade da PGE-CE, sejam de propriedade particular (BYOD)

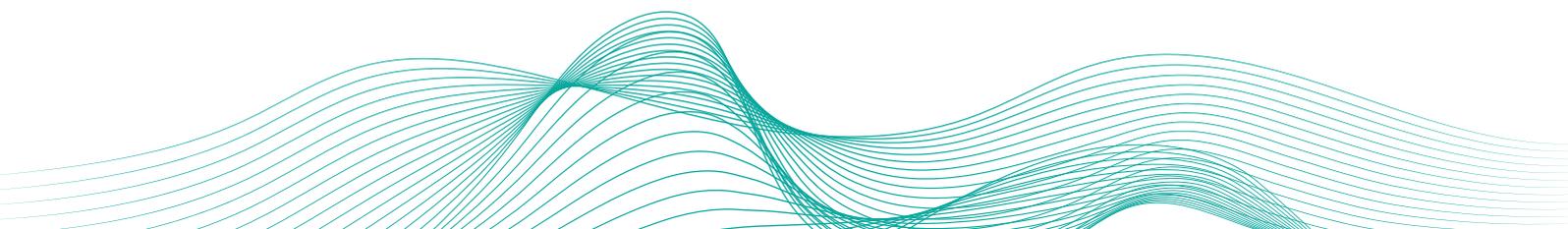
## 3. ABRANGÊNCIA

Estes controles se aplicam a todos os usuários internos e externos, que utilizam os recursos de TIC da PGE-CE através de dispositivos móveis.

## 4. USO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS

### **Usuários com dispositivos móveis corporativos (propriedade da PGE-CE):**

- 4.1. Deverá existir procedimento para a concessão de uso de dispositivos móveis, ainda que de forma temporária, contemplando prazos de utilização e responsabilidades de uso;
- 4.2. Todos os dispositivos devem ser configurados com os padrões mínimos de segurança e ter o usuário responsável definido;
- 4.3. Os dispositivos móveis disponibilizados deverão estar vinculados ao setor do usuário solicitante;
- 4.4. Não é recomendável a utilização desses dispositivos móveis corporativos em redes públicas;
- 4.5. No desligamento de um usuário que tenha um dispositivo móvel sob sua responsabilidade, o gestor da área ou superior deverá comunicar a TI, através da Central de Serviços para que os procedimentos necessários sejam realizados no equipamento;
- 4.6. Os usuários não deverão ter permissão de instalar aplicativos ou alterar configurações de segurança nos dispositivos móveis;



- 4.7. Todos os dispositivos móveis serão submetidos aos inventários patrimoniais da PGE.

**Usuários com dispositivos móveis particulares:**

- 4.8. A utilização de dispositivos móveis particulares (BYOD - bring your own device) deverá ser solicitada pelo gestor da área ou superior, através de chamado pela Central de Serviços, informando quais recursos corporativos o dispositivo terá acesso;
- 4.9. Não será permitida a instalação de licenças corporativas em dispositivos BYOD;
- 4.10. Todo dispositivo móvel BYOD, uma vez que tenha acesso à rede corporativa, deverá ser homologado pela TI de forma a garantir que tenham os mesmos padrões de configuração e segurança definidos na PGE-CE;
- 4.11. No desligamento de um usuário que tenha um dispositivo móvel BYOD, o gestor da área ou superior deverá comunicar a TI, através da Central de Serviços, para que toda informação salva localmente no dispositivo seja salva no ambiente de arquivos corporativos e removida do equipamento;
- 4.12. Em nenhuma situação a PGE-CE se responsabilizará pelo dispositivo móvel BYOD, não cabendo reembolso total ou parcial em casos de danos, furto, roubo, uso indevido e condutas semelhantes;

**Visitantes com dispositivos móveis:**

- 4.13. Os dispositivos móveis não homologados só poderão ter acesso à rede de visitantes;
- 4.14. Para acesso na rede de visitantes, o dispositivo deve ser cadastrado para que, durante sua permanência no ambiente da PGE-CE, tenham acesso à internet;
- 4.15. A concessão de acesso à rede de visitantes deve estar associada a ciência e anuência das regras internas de uso da rede corporativa e da internet.

